



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Altera dispositivos da Lei nº 2.970, de 12 de janeiro de 2001, que “Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina”, com modificações posteriores, objetivando, em especial, acrescentar a taxa de juros por atraso nos repasses ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresina, assim como acrescentar previsão legal a responsabilidade pela contribuição previdenciária em caso de cessão, licenças e afastamento com ônus e sem ônus para a municipalidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 31, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001 (Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Teresina), com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

§ 1º Em caso de inobservância, por parte das patrocinadoras, do prazo estabelecido neste artigo, serão devidos juros de 1% (um por cento) por cada mês de atraso, além de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, esta limitada a 20% (vinte por cento) dos recolhimentos devidos.

.....”

Art. 2º O art. 16, da Lei nº 2.970, de 12.01.2001, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do § 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 1º Na cessão ou afastamento do servidor segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

§ 2º Nas hipóteses em que o servidor estiver afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, sem recebimento de remuneração pelo Município de Teresina, ficará a cargo do próprio servidor o recolhimento das contribuições patronal e do próprio segurado, ressalvados os casos em que o ato de afastamento ou licença dispuser de forma diversa quanto a responsabilidade do recolhimento da contribuição patronal.”

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

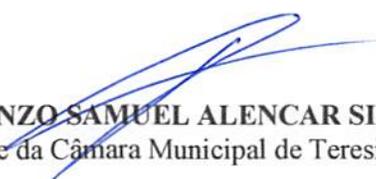
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

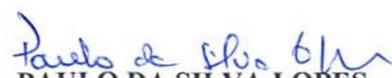
APROVA:

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 20 de dezembro de 2023.


Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário


Vereadora **ELZUIÇA ALVES CALISTO**
2º Secretária

